



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 02/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Executora: Departamento de Contabilidade

Dispõe sobre a organização, estruturação do processo de prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme estipulado no Art. 9º.

**O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

**Considerando** os dispostos no art. 37 da Constituição Federal que dispõem, em âmbito federal, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**Considerando** o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 174, que dispõe, em âmbito Estadual, sobre “realizar a ação administrativa, proporcionando meios de acesso dos setores populares aos seus atos, os quais devem estar sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade”.

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica promulgada em 05 de maio de 1990, em seus artigos 27 inciso XI, 79 inciso XX e 112, que dispõe com o propósito de assegurar o bem-estar de todo cidadão mediante a participação do povo no processo político, econômico e social do nosso município, repudiando assim, toda forma autoritária de governo, promulga, sob a proteção de Deus.

**Considerando** o disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei 7.704, de 04 de junho de 2013 que constitui o Portal Transparência no âmbito do Município e dá outras providências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**Considerando** a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispõe sobre a organização, estruturação do processo de prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme estipulado no Art. 9º.

### **TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange as estruturas internas da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Governo.

### **TÍTULO II DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – UNIDADE RESPONSÁVEL: unidade que atua como órgão central dos Sistemas Administrativos (Secretarias) a que se referem às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.

II – UNIDADE EXECUTORA: diversas unidades da estrutura organizacional (departamento, divisão, núcleo e setor) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

III – FLUXOGRAMA: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao processo normatizado, com a identificação da Unidade Responsável, Unidade Executora e setores envolvidos.

IV – RESPONSABILIDADE FISCAL: A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

V – AUDIÊNCIA PÚBLICA: é uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas.

### TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – Fazer o fechamento quadrimestralmente das contas públicas;
- II – Consolidar informações conforme exigências da Lei;
- III – Requisitar à Secretaria Municipal de Governo a audiência pública;
- IV – Receber a autorização do Gabinete e o processo de audiência pública;
- V – Estruturar a apresentação com linguagem clara e facilitada para o público;
- VI – Apresentar na audiência pública a prestação de contas;
- VII – Publicar no Portal Transparência do Município;
- VIII – Arquivar.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Governo:

- I – Receber o pedido com justificativa de audiência pública das Secretarias;
- II – Autorizar o procedimento;
- III – Requisitar os espaços conforme necessidade da Secretaria;
- IV – Agendar a data do procedimento;
- V – Convidar a Sociedade Civil e Organizada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

VI – Dar publicidade ao Convite da Audiência Pública conforme especificações da Secretaria de Finanças;

VII – Encaminhar a Secretaria de Finanças.

### TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPITULO I

##### **Dos Procedimentos requeridos na LRF para Prestação de Contas**

Art. 6º Após fechamento e consolidação das contas conforme exigido pela Lei, quadrimestralmente, sito em §4º Art. 9º da Lei 101/2000.

Art. 7º Requisitar a Secretaria Municipal de Governo a autorização para proceder a Audiência Pública de Prestação de Contas exigida pela LRF.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo organizará o procedimento, convidando toda a Sociedade Civil e Organizada para o evento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo marcará hora, data e local, conforme especificado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Governo devolverá à Secretaria Municipal de Finanças o agendamento e os procedimentos da Audiência Pública organizado para a apresentação da prestação de contas.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Finanças desenvolverá uma apresentação clara e facilitada para que os convidados possam compreender os dados apresentados.

Art. 12 Ao final, publicará todo o procedimento no Portal Transparência e arquivará no Departamento de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças deverá dirimir qualquer dúvida sobre essa Instrução Normativa.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno deverá prestar apoio técnico na fase de elaboração e validação da Instrução Normativa.

Art. 15 Caberá a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art. 16 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 17 Faz parte desta Instrução Normativa o anexo I – Fluxo de Prestação de Contas da LRF.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município.

Rondonópolis/MT, 07 de Janeiro de 2022

**Rodrigo Silveira Lopes**  
Secretário de Finanças

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

## Anexo I – Fluxo de Prestação de Contas da LRF

